



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3043/2020/GECEF/SUROD/DIR

Interessado: K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A.

Referência: Processos nº 50505.037292/2019-41 e nº 50500.394936/2019-46.

Assunto: 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A..

SUMÁRIO

1. [OBJETO](#)
2. [JUSTIFICATIVA](#)
3. [HISTÓRICO](#)
 - 3.1. [REAJUSTES](#)
 - 3.2. [REVISÕES](#)
 - 3.3. [EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COBRADAS AO USUÁRIO](#)
4. [DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS](#)
 - 4.1. [DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À REVISÃO](#)
 - 4.2. [DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AO REAJUSTE](#)
5. [ANÁLISE](#)
 - 5.1. [11ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)
 - 5.1.1. [CORREÇÃO DE IRT, ARREDONDAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO E ATRASO](#)
 - 5.1.2. [SUBSTITUIÇÃO DO PERCENTUAL DE EIXOS SUSPENSOS PROJETADO PELO REAL - LEI Nº 13.103](#)
 - 5.1.3. [SUBSTITUIÇÃO DO TRÁFEGO PREVISTO PELO REAL NOS FCMS](#)
 - 5.1.4. [RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E CUSTOS ASSOCIADOS](#)
 - 5.1.5. [ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA PER](#)
 - 5.1.6. [EFEITO FINAL DA 11ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)
 - 5.2. [12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)
 - 5.2.1. [ISENÇÃO DE PEDÁGIO PARA OS VEÍCULOS NA PRAÇA P3 - DE BARRA DO PIRÁ/RJ - E OUTRAS ISENÇÕES](#)
 - 5.2.2. [PERDA DE RECEITA EM DECORRÊNCIA DA GREVE DOS CAMINHONEIROS \(2018\)](#)
 - 5.2.3. [ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA PER](#)
 - 5.2.4. [EFEITO FINAL DA 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)
 - 5.3. [EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA](#)
- 5.3 [REAJUSTE](#)
 - 5.3.1. [APURAÇÃO DO REAJUSTE](#)
 - 5.3.2. [ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA](#)
6. [TABELA DE TARIFAS](#)
7. [VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA](#)
8. [CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Rodovia BR-393/RJ, administrada pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A., o qual tem como data base de alteração tarifária 5 de março.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), na Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução ANTT nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

3. HISTÓRICO

4. Em 09 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais

distintos conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

5. Para o Edital nº 007, houve a apresentação de 2 (duas) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança no 2007.61.00.028331-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo. Tal decisão judicial ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

6. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,037.

7. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro 2 abaixo:

Quadro 2: Propostas de oferta de tarifa

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,940	27,17%
2	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$3,851	4,60%
3	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$3,956	2,00%

8. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o Consórcio Acciona, representado pela Corretora Indusval S.A. CTVM, com lance de R\$2,940.

9. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente CONSÓRCIO ACCIONA como vencedora do Leilão.

10. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu 1 (uma) solicitação de impugnação.

11. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, conforme Resolução ANTT nº 2.522, de 23 de janeiro de 2008, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

13. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Rodovia do Aço S/A, e em 25 de março de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2614, foi emitido Ato de Outorga autorizando a assinatura do Contrato de Concessão.

14. Em 26 de março de 2008, a Concessionária Rodovia do Aço S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 200,40 km da Rodovia BR 393/RJ, trecho divisa MG/RJ – Entr. BR-116 (Dutra), para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,940, referenciada ao mês de julho/2007, para cada praça de pedágio implantada, no prazo de 25 anos.

15. Em 2010 a Razão Social da SPE alterou para Acciona Rodovia do Aço S/A, e em 2018 para K-INFRA Rodovia do Aço S.A..

16. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 27 de março de 2008, e sua vigência se deu a partir de 28/03/2008, em conformidade com os itens 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão.

17. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27 de fevereiro de 2009.

18. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 05 de março de 2009, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 04 de março de 2009.

19. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 012/2009/SUINF.

3.1. Reajustes

20. O primeiro reajuste da Tarifa Básica de Pedágio coincidiu com o início da cobrança de pedágio, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27/02/2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,94 para R\$3,20, vigente em março/2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,09306.

21. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 05 de março, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro 3 a seguir apresenta a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação anual %	IRT Definitivo	Variação anual %	Diferenças %
2009	1,09306	9,31	1,09491	9,49	0,17
2010	1,14530	4,78	1,14781	4,83	0,22
2011	1,21599	6,17	1,21684	6,01	0,07
2012	1,28904	6,01	1,28801	5,85	-0,08
2013	1,36838	6,15	1,36932	6,31	0,07
2014	1,44774	5,80	1,44709	5,68	-0,05
2015	1,54058	6,41	1,55854	7,70	1,17
2016	1,72361	11,88	1,71994	10,36	-0,21
2017	1,80179	4,55	1,80179	4,76	-0,01
2018	1,85388	2,88	1,85305	2,84	-0,04
2019	1,92514	3,84	1,92514	3,89	0,00

3.2. Revisões

22. O Quadro 4 a seguir apresenta um histórico com a cronologia e os principais eventos considerados nas revisões tarifárias da Concessionária:

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	24/02/2011	05/03/11	R\$ 3,01160 para R\$3,40887	Arredondamento da tarifa Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	15/02/2012	05/03/12	R\$3,40887 para R\$3,47598	Arredondamento da tarifa Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	18/02/2013	05/03/2013	R\$ 3,47598 para R\$ 3,39575	Arredondamento da tarifa Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	24/02/2014	05/03/2014	R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392	Arredondamento da tarifa, receitas alternativas, enquadramento dos FCMS. Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
6ª Revisão Extraordinária	29/08/2014	05/03/2015	R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade Processo nº 50500.117871/2014-11 Resolução nº 4.386, de 29.08.14, publicada em 01.09.14.
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	02/04/2015	06/04/2015	R\$ 3,17123 para R\$ 3,27014	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ. Processo nº 50505.015066/2014-03 Resolução nº 4.653, de 01.04.2015, publicada em 02.04.15.
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	03/03/2016	05/03/2016	R\$ 3,27014 para R\$ 3,49085	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei nº 13.103/2015. Processo nº 50500.080052/2015-83 Resolução nº 5.033, de 03/03/2016, publicada em 04/03/2016.

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	03/03/2017	05/03/2017	R\$ 3,49085 para R\$ 3,82234	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, incluindo Manutenção do Pavimento em função da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros), substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei nº 13.103/2015. Processo nº 50505.025403/2016-24 e 50500.391822/2016-00; Resolução nº 5.303, de 22/02/2017, publicada em 03/03/2017.
9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	28/02/2018	05/03/2018	R\$ 3,82234 para R\$ 3,79305	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei nº 13.103/2015. Processo nº 50500.156146/2017-01 e 50500.548208/2017-07; Resolução nº 5.752, de 28/02/2018, publicada em 01/03/2018.
10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária	24/09/2019 03/12/2019 ¹	27/09/2019 05/12/2019 ¹	R\$ 3,79305 para R\$ 3,21228 R\$ 3,79305 ¹	Correção de IRT, arredondamento da tarifa, modicidade receita extraordinária, substituição do tráfego projetado pelo real, ajuste do percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, isenção para os veículos na praça P3 - de Barra do Piraí/RJ. Processos nº 50505.009515/2018-08 e nº 50501.339242-2018-55; Deliberação nº 911, de 24/09/2019, publicada em 25/09/2019. [1] Deliberação nº 1.036, de 03/12/2019, publicada em 05/12/2019, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 911/2019, em cumprimento à decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento - Al n. 1033636-08.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª região.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

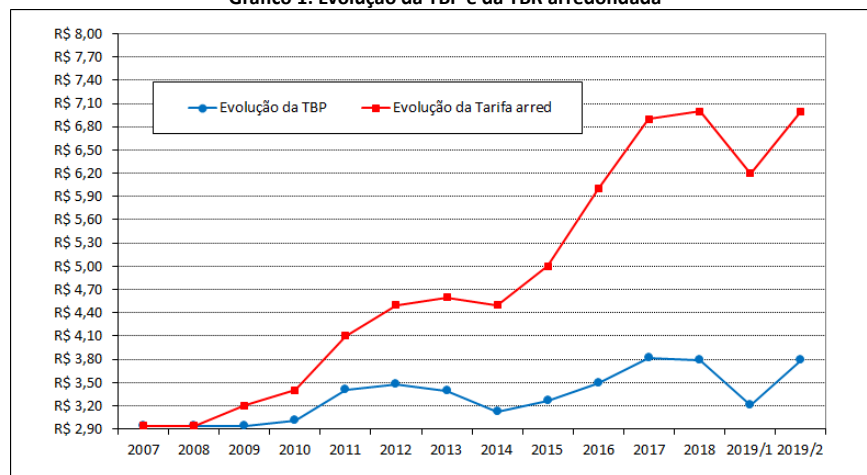
23. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário, para categoria 1 (veículos de passeio):

Quadro 5: Evolução da tarifa cobrada ao usuário

Evento	Data	Valor da Tarifa (R\$)	Varição %
Proposta de Tarifa	09/10/2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05/03/2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05/03/2010	3,40	6,25
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	05/03/2011	4,10	20,59
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	05/03/2012	4,50	9,76
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	05/03/2013	4,60	2,22
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	05/03/2014	4,50	-2,17
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	06/04/2015	5,00	11,11
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	05/03/2016	6,00	20,00
8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	05/03/2017	6,90	15,00
9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	05/03/2018	7,00	1,45
10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária	27/09/2019	6,20	-11,43
Agravo de Instrumento - Al n. 1033636-08.2019.4.01.0000	07/10/2019	7,00	+12,90

24. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR arredondada



4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

25. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1. Dispositivos contratuais e regulamentares aplicáveis à Revisão

26. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

27. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16):

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acréscitado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)"

28. O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

4.2. **Dispositivos contratuais e regulamentares aplicáveis ao Reajuste**

29. Em relação ao reajuste da tarifa, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

“CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

“(…)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

(...)”

30. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário:

Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados. (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)”

5. **ANÁLISE**

31. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

32. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

33. Para análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50505.037292/2019-41 (GEGEF):

i. Nota Técnica SEI nº 3501/2019/GEREF/SUINF/DIR, (n. SEI 2288676) de 21/10/2019: apresenta análise acerca das receitas extraordinárias auferidas no 11º ano concessão;

ii. Email da COINF/RJ n. SEI 3216542, de 19/12/2019: informa a data da suspensão da nova tarifa (de 27-09-2019) pela K-INFRA.

iii. Carta CP/14.314/2020 (n. SEI 2621737, constante no Processo nº 50500.001044/2020-46), de 05/02/2020: encaminha planilhas contendo os dados de tráfego da BR-393/RJ e o demonstrativo de perda de receita com a isenção de eixos suspensos referentes ao 11º Ano;

iv. Despacho GEFIR (n. SEI 3105604), de 27/03/2020: informa não haver descumprimento das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão e não ter óbice para aprovação do pleito da 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio;

v. Despacho GERE (n. SEI 3116565), de 27/03/2020: solicita à CIPRO esclarecimento quanto à Decisão Judicial - 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária;

vi. Nota Técnica SEI nº 579/2020/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 3145006), de 02/04/2020: trata da análise de veículos isentos da K-Infra Rodovia do Aço S.A., mais especificamente veículos na praça P3 - de Barra do Piraí/RJ;

- vii. Despacho CODEF (n. SEI 3168663), de 04/04/2020: trata da análise da isenção de pagamento de pedágio decorrente de medidas judiciais e/ou da Resolução nº 3.916/2012;
- viii. Despacho CIPRO (n. SEI 3216481), de 13/04/2020: trata de resposta à consulta encaminhada no Despacho GERE (n. SEI 3116565);
- ix. Nota Técnica SEI Nº 1376/2020/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 3133801), de 13/04/2020: trata da análise 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A. - pré-manifestação;
- x. Ofício SEI Nº 6516/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (n. SEI 3169007), de 13/04/2020: encaminha a Nota Técnica SEI Nº 1376/2020/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 3133801), de 13/04/2020;
- xi. Carta CC 14.768/2020 (n. SEI 3738657 - constante no Processo nº 50500.068823/2020-21), de 10/07/2020: encaminha as planilhas corrigidas e atualizadas com os dados de tráfego da BR-393/RJ - 11º ano concessão;
- xii. Ofício SEI Nº 10901/2020/GEREF/SUOD/DIR-ANTT (n. SEI 3758957), de 15/07/2020: encaminha manifestação sobre a 11ª RO e 12ª RE - Isenção de Veículos - Liminares de Particulares.
- xiii. Relatório consolidado de fiscalização (n. SEI 3768664) e Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 3768668) da concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A. com validade até 26/10/2020;

Processo nº 50500.394936/2019-46 (GEFIR)

- i. Carta "Ofício CC 13.979/2019" (n. SEI 1661419), de 15/10/2019: apresenta requerimento de revisão da Tarifa Básica de Pedágio - proposta de inclusão de temas para apreciação da 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária;
- ii. Nota Técnica SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2952521), de 24/03/2020: apresenta análise da GEFIR sobre a manifestação da Concessionária acerca da Proposta Preliminar de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER);
- iii. Carta DE 14.599/2020 (n. SEI 3438169 - constante no Processo nº 50500.048488/2020-45), de 11/05/2020: encaminha manifestação sobre as análises preliminares da Proposta para a 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da K-INFRA Rodovia do Aço;
- iv. Nota Técnica SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3461340), de 23/06/2020: apresenta a proposta de 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia - PER da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço – BR-393/RJ - Complementar;
- v. Despacho GEFIR (n. SEI 3614421), de 24/06/2020: encaminha o presente processo onde consta a Nota Técnica SEI Nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR, (n. SEI 3461340);
- vi. Nota Técnica SEI nº 2974/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3686559), de 02/07/2020: apresenta a proposta de 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia - PER da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço – BR-393/RJ - Retificação;
- vii. Despacho GEFIR (n. SEI 3687568), de 02/07/2020: encaminha o presente processo onde consta a Nota Técnica SEI Nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR, (3461340).

34. Portanto, por meio da Carta "Ofício CC 13.979/2019" (n. SEI 1661419), de 15/10/2019, e da Carta DE 14.599/2020 (n. SEI 3438169 - constante no Processo nº 50500.048488/2020-45), de 29/04/2020, a concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto na Resolução da ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019.

35. A análise referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária foi realizada pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2952521), de 24/03/2020, da Nota Técnica SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3461340), de 23/06/2020, e da Nota Técnica SEI nº 2974/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3686559), de 02/07/2020. Ressalta-se que o encaminhamento das duas últimas Notas Técnicas citadas somente em 24/06/2020 e 02/07/2020, conforme despachos referenciados anteriormente, prejudicou sobremaneira a análise dessa GEFIR no tempo adequado, haja vista que o posicionamento da concessionária em relação à análise preliminar dessa revisão ocorreu em 11/05/2020, conforme Carta DE 14.599/2020 (n. SEI 3438169 - constante no Processo nº 50500.048488/2020-45).

36. As análises dos demais itens de revisão, bem como dos efeitos econômico-financeiros dos eventos considerados nas revisões e reajuste, constam na presente Nota Técnica.

37. Os eventos considerados na 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com TIR igual a 10,018%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2): criado em 2016 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3): criado em 2017, por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%.

38. O Quadro 6 a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 6: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso	RO	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo tráfego real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2 e FCM3
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Piraí/RJ	RE	FCO

Perda de receita em decorrência da Greve dos Caminhoneiros (2018)	RE	FCO
Alterações no cronograma PER	RE	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária
RE - Revisão Extraordinária

39. Pontua-se que as variações percentuais apresentadas nesta Nota Técnica foram calculadas com base na TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, no valor de R\$ 3,21228, decorrente da Deliberação ANTT nº 911, de 24/09/2019, publicada em 25/09/2019. Entretanto, também existem considerações decorrentes da Deliberação ANTT nº 1.036, de 03/12/2019, publicada em 05/12/2019, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 911, de 24/09/2019, em cumprimento à decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento - AI n. 1033636-08.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região.

5.1. 11ª REVISÃO ORDINÁRIA

40. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 11ª Revisão Ordinária da TBP da Concessionária.

5.1.1. Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso

41. Conforme previsto no Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório e do atraso no início da cobrança da tarifa de pedágio, aplicados nas tarifas praticadas na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte.

42. Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT, foi considerada na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário e ao atraso no início da cobrança de pedágio. Ressalta-se que os cálculos compensatórios do atraso no início da cobrança da tarifa são referentes àquela tarifa arredondada de R\$ 6,20 aprovada pela Deliberação ANTT nº 911 de 24/09/2019, publicada no DOU em 25/09/2019, que teve o início de sua vigência em 27/09/2019, quando deveria ter sido em 05/03/2019.

43. Entretanto, conforme citado no Despacho GERE (n. SEI 3116565), de 27/03/2020, a tarifa de pedágio sofreu nova alteração em 07/10/2020, pois a "Concessionária restabeleceu o valor da tarifa, alterando o valor da tarifa arredondada de R\$ 6,20 para R\$ 7,00, em atendimento à decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento - AI n. 1033636-08.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região". O referido despacho destaca que a Deliberação ANTT nº 1.036, de 03/12/2019, publicada no DOU em 05/12/2019, suspendeu os efeitos da Deliberação ANTT nº 911/2019, em cumprimento à decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento - AI n. 1033636-08.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região.

44. Após solicitação de esclarecimento por esta GEGEF (anterior GERE), através do Despacho CIPRO (n. SEI 3216481), de 13/04/2020, fomos informados que os efeitos da Deliberação ANTT nº 1.036, de 05/12/2019, deveriam ser considerados a partir de 07/10/2019. Desta forma, para o período de 07/10/2019 - quando efetivamente ocorreu a alteração do valor da tarifa pela concessionária - a 04/03/2020, não foi procedido qualquer reequilíbrio em relação à tarifa cobrada, tendo em vista a decisão judicial.

45. Assim, o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão da tarifa praticada nos fluxos de caixa da Concessão - desconsiderando-se o período de 150 dias (07/10/2019 a 04/03/2020) - resultando nos impactos percentuais sobre TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária indicados no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7: Impactos devido ao arredondamento da tarifa e atraso

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	-0,63309%
FCM1	-0,05525%
FCM2	0,01203%
FCM3	-0,15345%

46. Ainda, solicita-se que a PF-ANTT verifique a situação do Agravo de Instrumento - AI n. 1033636-08.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região e nos informe quanto à sua vigência, haja vista que o rotineiro acompanhamento de tais processos ocorre por parte daquela Procuradoria. Caso o AI não esteja vigente este processo deverá retornar à SUOD para a devida retificação dos cálculos.

5.1.2. Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103

47. A Lei nº 13.103, de 17/04/2015 prevê em seu Art. 17 que "os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos."

48. Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na sub cláusula 6.22 do Contrato de Concessão:

"6.22 ... Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não ..."

49. Diante disso, na 8ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 05/03/2016, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), em razão da perda de receita pela não cobrança dos eixos suspensos. Ressalta-se que anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser realizados ajustes desses valores baseados nos volumes efetivamente observados.

50. Na presente revisão, os percentuais foram substituídos pelos percentuais observados no 11º ano concessão (período de 28/03/2018 a 27/03/2019), conforme Carta CP/14.314/2020 (n. SEI 2621737, constante no Processo nº 50500.001044/2020-46), de 05/02/2020, e retificados pela Carta CC 14.768/2020 (n. SEI 3738657, constante no Processo nº 50500.068823/2020-21), em 10/07/2020. O Quadro 8 apresenta os percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos para o ano 11 nas Praças P1 a P3 da Concessionária:

Quadro 8: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos no 11º ano concessão

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	6,15%	7,28%
P 2	5,72%	6,34%

P 3	4,82%	5,02%
-----	-------	-------

51. O ajuste foi realizado na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original para as Praças P1 a P3, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro 9 a seguir:

Quadro 9: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,69285%

52. Cabe dizer que a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda por eixos suspensos nos Fluxos de Caixa Marginais.

53. Ressalta-se que na próxima revisão, serão realizados ajustes nas projeções baseados nos volumes efetivamente observados.

54. No que se refere à apuração dos dados de eixos suspensos informados pela Concessionária, cabe dizer que está em fase de implantação no Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) da ANTT, o recebimento das imagens relativas aos veículos com eixos suspensos, nas diversas praças pedágio (incluindo a arrecadação eletrônica). A ideia é que sejam feitas duas auditorias em relação às imagens recepcionadas no CNSO:

- Através de leitura das placas das imagens recebidas (via OCR), as mesmas serão comparadas com o banco de dados do Denatran, permitindo expurgar do quantitativo de eixos suspensos anuais, veículos que não poderiam ter sido classificados como “eixos suspensos”, como por exemplo: veículos de passeio, caminhões sem possibilidade de suspensão de eixos, etc.;
- Através de vídeo analítico, que permite a comparação de imagens em relação à uma imagem padrão, será reavaliado o quantitativo de eixos suspensos em relação às imagens encaminhadas pela concessionária.

55. De posse do resultado destas auditorias será possível reavaliar e retificar, se for o caso, o quantitativo de eixos suspensos anuais informados pelas concessionárias.

5.1.3. Substituição do tráfego previsto pelo tráfego real nos FCMs

56. Conforme o Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo volume de tráfego real do ano anterior nos Fluxos de Caixa Marginais, por ocasião da revisão ordinária.

57. Assim, o tráfego real verificado no 11º ano da concessão, informado pela Concessionária por meio da Carta CP/14.314/2020 (n. SEI 2621737, constante no Processo nº 50500.001044/2020-46), de 05/02/2020, e retificado pela Carta CC 14.768/2020 (n. SEI 3738657, constante no Processo nº 50500.068823/2020-21), em 10/07/2020, foi considerado nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessão (FCM1, FCM2 e FCM3), em substituição ao tráfego projetado.

58. Cabe ressaltar que a partir dos dados de tráfego do 11º ano da concessão, considerados na presente revisão, foram calculadas as receitas previstas e confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária a fim de verificar a aderência das informações apresentadas.

59. A inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais resultou nos impactos percentuais sobre a TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária mostrados no Quadro 10, a seguir:

Quadro 10: Impactos da inserção do tráfego real

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM1	0,21150%
FCM2	0,04000%
FCM3	0,17470%
Total	0,42620%

5.1.4. Receitas extraordinárias e custos associados

60. Item de revisão ordinária, preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552/2008, onde ficou estabelecido:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.”

61. Para a 11ª Revisão Ordinária foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 11º ano concessão, conforme análise realizada na Nota Técnica SEI Nº 3501/2019/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 2288676), de 21/10/2019.

62. Os valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando no impacto percentual sobre a TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária mostrado no Quadro 11:

Quadro 11: Impacto percentual devido às Receitas Extraordinárias

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	-0,00101%

5.1.5. Alterações no cronograma PER

63. Por meio das Notas Técnicas SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2952521), de 24/03/2020, SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3461340), de 23/06/2020, e SEI nº 2974/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3686559), de 02/07/2020, constantes no Processo nº 50500.394936/2019-46, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca alterações propostas no cronograma do Programa de

Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 11ª Revisão Ordinária, bem como análise acerca da prestação de contas da verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

64. Os itens da referida Nota Técnica considerados na 11ª Revisão Ordinária foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 12 a seguir:

Quadro 12: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 11ª RO

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Variação
Revisões Ordinárias				
Fluxo de Caixa Original				
Passivos ambientais	1.2.5.3	Inv	FCO	-0,10128%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) 4,7 km	5.1.1.1	Inv	FCO	-0,04924%
Variante de Jamapará - L = 5 km (PROPOSTA)	5.1.2.2	Inv	FCO	-0,10660%
Variante de Sapucaia - L = 6 km (PROPOSTA)	5.1.2.3	Inv	FCO	-0,16333%
Variante de Anta - L = 3 km (PROPOSTA)	5.1.2.4	Inv	FCO	-0,13680%
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2. (PROPOSTA)	5.1.5.1	Inv	FCO	0,05799%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial	5.1.9	Inv	FCO	-0,05274%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda. (PROPOSTA)	5.1.10.1	Inv	FCO	-0,10618%
Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45 (PROPOSTA)	5.1.17.1	Inv	FCO	-0,02086%
Duplicações (inclusive OAE's) - 12,3 km (PROPOSTA)	5.2.1.1	Inv	FCO	-0,57080%
Duplicações (inclusive OAE's) - 15,1 km (PROPOSTA)	5.2.1.2	Inv	FCO	-0,04204%
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km (PROPOSTA)	5.2.2.3	Inv	FCO	-0,23221%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	FCO	-0,09392%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	FCO	-0,00431%
Fluxo de Caixa Marginal 1				
Correções de Traçado (inclusive OAE's) (RE 2014)	5.1.1.3	Inv	FCM1	-0,02003%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.2	Inv	FCM1	-0,20682%
Terceiras Faixas Jamapará	5.2.2.6	Inv	FCM1	-0,01428%
Terceiras Faixas Sapucaia	5.2.2.7	Inv	FCM1	-0,02704%
Terceiras Faixas Anta	5.2.2.8	Inv	FCM1	-0,01180%
Fluxo de Caixa Marginal 2				
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	FCM2	-0,04579%
Fibra Óptica - Interligação CCO - Sede ANTT	6.6.1.5	Inv	FCM2	-0,00065%
Fluxo de Caixa Marginal 3				
Duplicação - Obras de ampliação de capacidade Ponto Azul	5.2.1.3	Inv	FCM3	-0,32488%

5.1.6. Efeito final da 11ª Revisão Ordinária

65. Considerando todos os eventos da 11ª Revisão Ordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2 e FCM3), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,16342, representando um decréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

5.2. 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

66. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 12ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

5.2.1. Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Pirai/RJ - e outras isenções

67. A 12ª Revisão Extraordinária contemplou a isenção de pedágio na P3 - Barra do Pirai/RJ, conforme determinado pela Ação Ordinária nº 2009.51.19.000508-8, para o 10º ano concessão, mais especificamente para o período de 12/07/2017 a 27/03/2018. Tal determinação abrangeu a suspensão da cobrança da tarifa de pedágio na praça P3 da concessionária para os veículos dos moradores de Barra do Pirai, Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo.

68. Cabe ressaltar que a sentença da Ação foi proferida no dia 20/07/2018 e estendeu a suspensão aos veículos de transporte público (ônibus) que fazem o percurso entre os Distritos mencionados e a Capital do Município.

69. Nesse contexto, por meio da Nota Técnica SEI nº 579/2020/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 3145006), de 02/04/2020, esta Gerência procedeu à análise acerca das informações encaminhadas pela Concessionária relativas aos veículos isentados em decorrência da Ação Judicial para o 11º ano Concessão, período de 28/03/2018 a 27/03/2019.

70. Desta forma, o Quadro 13 a seguir apresenta os dados de isenção informados pela Concessionária e os dados corrigidos pelos índices de aderência, incluindo a Categoria 2 com ônibus:

Quadro 13: Correção do número de veículos isentos no período incluindo os ônibus do Transporte Público na Categoria 2

Dados de Isenção de Veículos enviados pela Concessionária														
	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	TOTAL
Categoria 1	1.388	10.308	10.128	9.484	9.316	10.191	9.736	10.272	9.241	9.982	8.875	9.146	8.061	116.128
Categoria 2	17	180	156	170	142	214	153	70	171	96	60	154	128	1.711
Categoria 3	-	9	3	4	9	17	10	8	9	17	22	17	12	137
Categoria 4	40	298	244	323	283	347	314	285	301	321	350	296	230	3.632
Categoria 5	-	-	1	-	-	1	-	71	2	-	3	-	-	78
Categoria 6	5	40	35	55	47	59	40	46	46	46	36	34	30	519
Categoria 7	1	10	9	15	14	11	7	10	4	4	-	-	-	85
Categoria 8	1	14	10	28	25	30	26	34	16	5	15	6	7	217

Categoria 9	75	485	436	404	400	429	371	395	400	319	293	270	307	4.584
TOTAL	1.527	11.344	11.022	10.483	10.236	11.299	10.657	11.191	10.190	10.790	9.654	9.923	8.775	127.091
Índices de Aderência	Categoria 1 - 87,95%					Categorias de 2 a 8 - 100,00%				Categoria 9 - 22,22%				
Dados de Isenção de Ônibus enviados pela Concessionária														
	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	TOTAL
Categoria 2	242	1.903	1.857	1.890	1.943	1.964	1.782	1.931	1.260	1.677	1.652	1.623	1.454	21.178
Índices de Aderência	Categoria 2 - 53,13%													
Dados de Isenção corrigidos pelos índices de Aderência (Categoria 2 c/ ônibus)														
	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	TOTAL
Categoria 1	1.221	9.066	8.908	8.341	8.194	8.963	8.563	9.034	8.128	8.779	7.806	8.044	7.090	102.137
Categoria 2	146	1191	1143	1174	1.174	1257	1100	1096	840	987	938	1.016	900	12.962
Categoria 3	-	9	3	4	9	17	10	8	9	17	22	17	12	137
Categoria 4	40	298	244	323	283	347	314	285	301	321	350	296	230	3.632
Categoria 5	-	-	1	-	-	1	-	71	2	-	3	-	-	78
Categoria 6	5	40	35	55	47	59	40	46	46	46	36	34	30	519
Categoria 7	1	10	9	15	14	11	7	10	4	4	-	-	-	85
Categoria 8	1	14	10	28	25	30	26	34	16	5	15	6	7	217
Categoria 9	17	108	97	90	89	95	82	88	89	71	65	60	68	1.019
TOTAL	1.430	10.736	10.450	10.030	9.835	10.780	10.142	10.672	9.435	10.230	9.235	9.473	8.337	120.785

71. Conforme se observa, os índices de aderência obtidos foram de 87,95% para a categoria 1, 100,00% para as categorias 2 a 8, e de 22,22% para a categoria 9. Especificamente para os ônibus, o índice de aderência foi de 53,13%.

72. Assim, a perda equivalente de tráfego informada no referido parecer, considerando os índices de aderência, foi lançada no Fluxo de Caixa Original da Concessionária para a Praça de Pedágio P3, resultando no impacto percentual sobre a TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária indicado no Quadro 14:

Quadro 14: Impactos devido à isenção na P3 – Barra do Pirai/RJ

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,07322%

73. A concessionária ainda solicitou na sua carta "Ofício CC 13.979/2019" (n. SEI 1661419), no item "12ª Revisão Extraordinária - Relatório Técnico - Volume II" pleitos referente à isenção de pagamento de pedágio nas Praças P1, P2, e P3 decorrentes de medidas judiciais e/ou da Resolução nº 3.916/2012, conforme descrito a seguir:

- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - P2 - Isenção de Veículos através de medida judicial - 8º ano concessão;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - P2 - Isenção de Veículos através de medida judicial - 9º ano concessão;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - P3 - Isenção de Ônibus através de medida judicial - 10º ano concessão;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - Praça de Pedágio P2 - Isenção através de medida judicial - 10º ano concessão;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - Praça de Pedágio P3 - Isenção de veículos através da Resolução nº 3.916 de 18 de outubro de 2012 alterada pela Resolução nº 5.016 de 18 de fevereiro de 2016;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - Praça de Pedágio P2 - Isenção de veículos através de medida judicial;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - Praça de Pedágio P2 - Isenção de veículos através da Resolução nº 3.916 de 18 de outubro de 2012 alterada pela Resolução nº 5.016 de 18 de fevereiro de 2016;
- Item PER Isentos (FCO) - Veículos isentos de pagamento de pedágio - Praça de Pedágio P1 - Isenção de veículos através da Resolução nº 3.916 de 18 de outubro de 2012 alterada pela Resolução nº 5.016 de 18 de fevereiro de 2016.

74. Entretanto, pelo Despacho GERE (n. SEI 3168663), de 04/04/2020, a manifestação preliminar quanto ao pleito foi a seguinte:

"Dentre os itens em que se demanda a análise desta Coordenação, consta o pleito relativo a isenção de veículos oficiais nos termos da Resolução nº 3.916/12 e alterações que *"dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais (...)"*. Neste particular, resta desde já prejudicada a demanda. Visto que, salvo melhor juízo, segundo o arcabouço normativo e contratual em vigor, estas **isenções não importam em reequilíbrio tarifário**.

...

Ademais, sobre a quantidade de Veículos apresentada na solicitação referente as praças de pedágio P1 e P2, em momento algum a Concessionária enviou para essa Coordenação tanto a Liminar da Justiça que exige a Isenção, quanto os dados para a devida análise. Até o momento, essa Coordenação possui em mãos, apenas, os dados (planilha da quantidade de veículos diária/mensal por categoria e as fotos solicitadas para identificação) da Liminar da praça P3 - Barra do Pirai e da Liminar de Veículos de Transporte Público (Ônibus), que estão sendo realizadas regularmente e conforme os procedimentos constantes da Nota Técnica nº 148/GEROR/2014 de 27 de maio de 2014.

Portanto, visto que não é de conhecimento dessa Gerência o fato da existência das Liminares das praças P1 e P2 e de não possuir nem sequer os dados necessários afim de que sejam analisados, essa Coordenação em nada pode fazer para que os números de veículos apresentados na solicitação da Concessionária possam ser aceitos e incluídos no cálculo tarifário."

75. Posteriormente, fora dos prazos previstos na Resolução ANTT nº 675/2004 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 5.172/2016, e nº 5.859/2019), através da Carta DE 14.599/2020 (n. SEI 3384338), de 11/05/2020, a concessionária reiterou o pleito de reequilíbrio citado anteriormente,

que teve manifestação da CODEF/GEGEF através do Ofício SEI Nº 10901/2020/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (n. 3566633), de 15/07/2020. De forma sucinta, a GEGEF levará em consideração apenas a Liminar da ação Nº: 0000702-69.2010.8.19.0040 (única vigente), mas visto que o prazo para entrega dos documentos necessários para análise e utilização dos dados no processo de Revisão e Reajuste para o ano de 2020 expirou, essa Gerência solicita que a Concessionária envie os documentos para aceitação dos dados e inclusão no processo de Revisão e Reajuste a ser realizado em 2021.

76. Ainda, quanto à análise dos veículos isentos de pagamento de pedágio - P3 - Isenção de Ônibus através de medida judicial - 10º ano concessão, ressalta-se que tal análise já foi realizada quando da 11ª Revisão Extraordinária, conforme destacado no primeiro parágrafo desse subitem.

77. Desta forma, não há impacto adicional a ser considerado, relativamente à isenção de pagamento de pedágio decorrente dos demais pleitos citados anteriormente.

5.2.2. Perda de receita em decorrência da Greve dos Caminhoneiros (2018)

78. Conforme manifestação da Procuradoria da ANTT no Parecer nº 01910/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (n. SEI 2557404), de 07/12/2018, em que condiciona a exclusão das perdas de receita consequente da greve dos caminhoneiros do Risco Geral de Tráfego, previsto nos itens 4.7 e 4.8 do contrato de concessão, “desde que se demonstre variação extraordinária sofrida e que haja relação de causalidade entre o evento- imprevisível e inevitável- e o suposto desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato”, foi realizada a análise do pleito da concessionária, apresentado na Carta "Ofício CC 13.979/2019" (n. SEI 1661419), de 15/10/2019, que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da perda mencionada.

79. Ressalta-se que o Parecer nº 01910/2018/PF-ANTT/PGF/AGU foi elaborado em resposta ao pleito da Concessionária Transbrasiliana, porém a greve dos caminhoneiros foi um evento nacional, e considerando a similaridade dos contratos de concessão da 2ª etapa, também poderá ser aplicado à K-INFRA Rodovia do Aço S.A..

80. Pelo exposto, deverá ser (i) comprovado o nexo de causalidade da greve com a diminuição de tráfego e consequente perda de receita verificada no período; (ii) quantificado o impacto financeiro desta perda de receita; e (iii) avaliada e quantificada a possível diminuição dos custos decorrentes da diminuição do tráfego durante o período da greve.

81. Dos dados de tráfego reais, diários, referentes ao mês de maio de 2018, apresentados na Carta "Ofício CC 13.979/2019" (n. SEI 1661419), de 15/10/2019, verifica-se o comportamento atípico nas datas em que ocorreu o evento "greve dos caminhoneiros" (de 20 a 30 de maio de 2018). A relação causa-efeito se mostra clara na plotagem dos dados, que confirma o impacto do evento recente e bem noticiado, sendo o suficiente para a demonstração de uma incontroversa perda de tráfego e consequente perda de receita pela concessionária.

82. Para análise da tendência/comportamento do tráfego durante os anos e durante os meses, foram utilizados os dados encaminhados pela concessionária para fins das Revisões Ordinárias, Extraordinárias e Reajustes (2010 – 2019).

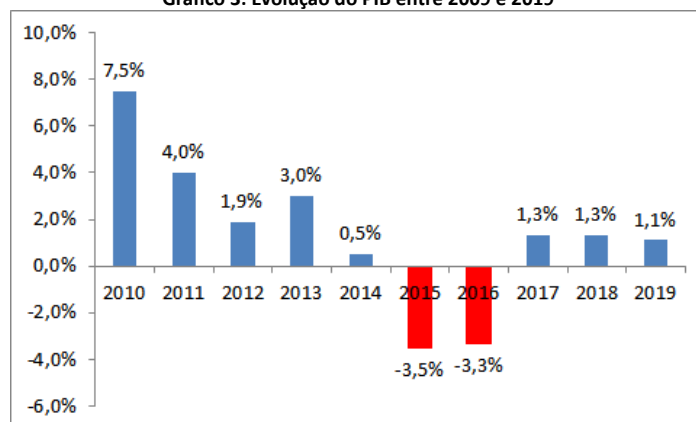
83. Em termos de volume total de tráfego anual em eixos equivalentes, para o período entre 2010 e 2019, verifica-se no Gráfico 2 o seguinte:

Gráfico 2: Comparativo de volume total de tráfego anual em eixos equivalentes da K-INFRA



84. Pelo Gráfico 2, observa-se que, a partir de 2014 há uma tendência de redução do volume de tráfego, que tem sido revertida a partir de 2017. Essa tendência é similar à encontrada no principal indicador econômico do país, o Produto Interno Bruto - PIB, conforme Gráfico 3 a seguir, até o ano 2017. No caso do PIB, para os anos de 2018 e 2019, os valores praticamente se mantêm.

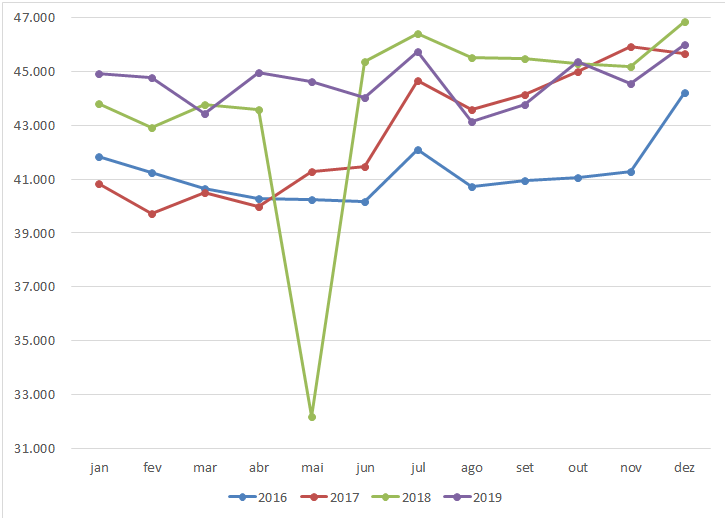
Gráfico 3: Evolução do PIB entre 2009 e 2019



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas>

85. Adicionalmente, no Gráfico 4 a seguir estão representados os volumes de tráfego diário médio equivalente mensal dos 12 meses dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019:

Gráfico 4: Volumes de tráfego diário médio equivalente mensal dos 12 meses dos anos de 2016 a 2019



86. Assim, considerando a retomada do crescimento do tráfego anual da concessionária, mas também uma relativa manutenção do PIB no período de 2017 a 2019, foi proposto (estimado) o cálculo do volume de tráfego para o mês de maio de 2018 tendo como referência os volumes de tráfego diário médio equivalente mensal dos 12 meses de 2017 e 2019, conforme Gráfico 4.

87. Portanto, conforme o comportamento do tráfego identificado, o valor do VDMEq do mês de maio de 2018 deveria ter sido igual à média do VDMEq entre os meses de maio de 2017 e maio de 2019, valor esse que corresponde a 42.954,84.

88. Para o período de 20 a 30 de maio de 2018 (11 dias) tem-se:

$$\text{VDMEq_maio}_{2017} = 41.265,44$$
$$\text{VMDeq_maio}_{2018} \text{ (real)} = 32.181,21$$
$$\text{VMDeq_maio}_{2019} = 44.644,24$$
$$\text{VMDeq_maio}_{2018} \text{ (estimado)} = 42.954,84$$
$$\text{VDMEq_maio}_{2018} \text{ real} - \text{VDMEq_maio}_{2018} \text{ estimado} = 10.773,63 \text{ veículos equivalentes perdidos/dia}$$
$$\text{VDMEq_perda de maio 2018} * 11 \text{ dias} = 118.509,92 \text{ veículos equivalentes}$$

Tarifa categoria 1 (ano 10): R\$ 7,03187 (sem arredondamento)

$$\text{Receita} = 118.509,92 \text{ veículos equivalentes} * \text{R\$ } 7,03187/\text{veículo equivalente} = \text{R\$ } 833.346,90 \text{ (maio/18)}$$

IPCA: jun/2007: 2.669,38

IPCA: mai/2018: 4.981,69

$$\text{Valor PI (jul/2007)} = \text{R\$ } 833.346,90 * 0,53584 = \text{R\$ } 446.539,13$$

89. Ante o exposto, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, foi considerado o montante de R\$ 446.539,13, a preços iniciais (jul/2007), lançado na aba "Controle" da planilha de cálculo tarifário, na parte "Outras Receitas" do FCO, no 11º ano concessão (ano em que ocorreu a referida greve), resultando no impacto percentual sobre a TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária indicado no Quadro 15 a seguir:

Quadro 15: Impactos devido à Perda de receita em decorrência da Greve dos Caminhoneiros (2018)

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,07013%

90. Ainda, quanto à análise da diminuição dos custos operacionais e de manutenção, observa-se que os serviços de manutenção que estão sendo citados são os relacionados às pistas de rolamento em termos de pavimentação, drenagem, dispositivos de segurança, sinalizações horizontal, vertical e aérea, obras-de-arte e outros, sendo considerados serviços periódicos e programados.

91. Conforme definido no PER:

"4 MANUTENÇÃO DA RODOVIA

...

Para a operacionalização dos serviços, a Concessionária deverá apresentar anualmente à ANTT o planejamento das ações de manutenção, com detalhamento em programação mensalmente encaminhada.

...

Eventualmente, conforme a necessidade detectada na monitoração, as ações de manutenção envolverão uma reabilitação ou restauração de partes da RODOVIA. Dessa forma, a MANUTENÇÃO DA RODOVIA deverá compreender a execução de todas as obras e serviços previstos, bem como aqueles que poderão surgir durante o período de concessão. Respeitadas eventuais alterações decorrentes do processo de evolução tecnológica, as ações da Concessionária deverão obedecer, em todos os seus aspectos, aos padrões técnicos aqui especificados". (grifo nosso)

92. Sendo o planejamento das ações de manutenção uma obrigação que deve ser previamente dimensionada (orçada e contratada), e o evento greve dos caminhoneiros imprevisível (conforme Parecer nº 01432/2018/PF-ANTT/PGF/AGU), entende-se que estes custos foram realizados,

ficando a discussão se “a maior ou a menor” dentro da assunção do risco, “aqueles que poderão surgir”.

93. Já na frente de serviços operacionais estão relacionados os seguintes itens: (1) centro de controle operacional - CCO, (2) equipamentos e veículos da administração, (3) sistemas de controle de tráfego, (4) sistema de arrecadação do pedágio, (5) sistema de pesagem, (6) sistema de comunicação, (7) sistemas de atendimento ao usuário, (8) sistema de guarda e vigilância patrimonial, (9) fornecimento e manutenção de veículos para os postos de fiscalização da ANTT, ou seja, serviços que também são perenes, dimensionados para todo o período da concessão, cujo o impacto da diminuição ou aumento pontual não cabe reequilíbrio.

94. Além disso, para cada serviço previsto, existe a previsão de parâmetro de desempenho, cujo não atendimento ou atingimento, seria passível de autuação para aplicação de penalidade, ou seja, durante a greve não cessaram as obrigações, e consequentemente, os custos, relacionados a operação/manutenção da rodovia.

95. Por fim, na carta "Ofício CC 13.979/2019" (n. SEI 1661419), de 15/10/2019, observa-se o descrito a seguir:

"PLEITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA PERDA DE RECEITA SOFRIDA DURANTE A GREVE DOS CAMINHONEIROS NO ANO DE 2018.

... Embora a concessionária tenha continuado a prestar regularmente os serviços previstos no Contrato, tais como conservação, manutenção, monitoramento, operação e assistência aos usuários, bem como a arcar com outros gastos inerentes à Concessão, a Rodovia do Aço deixou de perceber relevante de receita ao logo da Greve dos Caminhoneiros. Referido déficit tarifário pode vir a prejudicar a capacidade financeira da concessionária para seguir executando o Contrato, razão pela qual a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro é medida impositiva."

5.2.3. Alterações no cronograma PER

96. Por meio das Notas Técnicas SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2952521), de 24/03/2020, SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3461340), de 23/06/2020, e SEI nº 2974/2020/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 3686559), de 02/07/2020, constantes no Processo nº 50500.394936/2019-46, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 12ª Revisão Extraordinária.

97. Os itens da referida Nota Técnica considerados na 12ª Revisão Extraordinária foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 16, a seguir:

Quadro 16: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 12ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Variação
Revisões Extraordinárias				
Fluxo de Caixa Original				
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos (PROPOSTA)	5.1.4.1	Inv	FCO	0,04659%
Conservação da Rodovia - PAVIMENTO	2.1	COp	FCO	-0,00848%
Conservação da Rodovia - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.2	COp	FCO	-0,00160%
Conservação da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	COp	FCO	-0,00080%
Conservação da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	2.4	COp	FCO	-0,00468%
Conservação da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	2.5	COp	FCO	-0,00193%
Conservação da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	2.6	COp	FCO	-0,03559%
Conservação da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.8	COp	FCO	-0,00259%
Manutenção da Rodovia - PAVIMENTO	4.1	Inv	FCO	-0,07136%
Manutenção da Rodovia - Dispositivos de Segurança	4.2.1	Inv	FCO	-0,00007%
Manutenção da Rodovia - Sinalização Horizontal	4.2.2	Inv	FCO	-0,00561%
Manutenção da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	4.3	Inv	FCO	-0,00082%
Manutenção da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	4.4	Inv	FCO	-0,00049%
Manutenção da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	4.5	Inv	FCO	-0,00043%
Manutenção da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	4.6	Inv	FCO	-0,00010%
Manutenção da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	4.8	Inv	FCO	-0,00274%
Fluxo de Caixa Marginal 1				
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	FCM1	-0,33467%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 1.2.5.4	14.3.1	COp	FCM1	0,03664%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 5.1.1.3	14.3.2	COp	FCM1	0,07471%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.1.4	14.3.3	COp	FCM1	0,01904%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.19	14.3.4	COp	FCM1	0,02079%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.6	14.3.5	COp	FCM1	0,02464%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.7	14.3.6	COp	FCM1	0,02012%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.8	14.3.7	COp	FCM1	0,01189%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.4	14.3.8	COp	FCM1	0,00133%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.5	14.3.9	COp	FCM1	0,00956%
Reequilíbrio resultante dos itens de Custos Adm.				-0,11594%
Fluxo de Caixa Marginal 2				
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	Inv	FCM2	-0,05149%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.1.7	COp	FCM2	-0,00788%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	FCM2	-0,01973%
Fibra Óptica - Interligação CCO - Sede ANTT	6.6.3.1.5	Inv	FCM2	-0,05387%
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	FCM2	-0,11947%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.1.7	14.4.1	COp	FCM2	0,01726%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.1.8	14.4.2	COp	FCM2	0,00008%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.2.7	14.4.3	COp	FCM2	0,01501%

Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.1.7	14.4.4	COp	FCM2	0,00229%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.1.8	14.4.5	COp	FCM2	0,00453%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.2.7	14.4.6	COp	FCM2	0,00544%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.5.4.1.1	14.4.7	COp	FCM2	0,00289%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.6.1.5	14.4.8	COp	FCM2	0,00024%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.6.3.1.5	14.4.9	COp	FCM2	0,00878%
Reequilíbrio resultante dos itens de Custos Adm.				-0,06298%
Fluxo de Caixa Marginal 3				
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	FCM3	-0,27152%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 5.2.1.3	14.5.1	COp	FCM3	0,10860%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 1.2.3.4	14.5.2	COp	FCM3	0,00977%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 7.2	14.5.3	COp	FCM3	0,05610%
Reequilíbrio resultante dos itens de Custos Adm.				-0,09704%

98. Sobre os itens de Custo Administrativo de Fluxo de Caixa Marginal, cabe informar que a GEFIR no parágrafo 116 da Nota Técnica SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2952521), de 24/03/2020, propôs que o item 14.3 fosse renomeado e detalhado com subitens, informando a quais investimentos os valores são correspondentes, a fim de facilitar quaisquer alterações futuras no cronograma físico- financeiro. Cabe salientar que tais valores são correspondentes a títulos de administração da concessionária, considerando a aplicação da taxa de 6,24% sobre os valores incluídos (conforme Resolução ANTT nº 4.727/2015).

99. Portanto, o item 14.3 anteriormente denominado "Custos Administrativos - Resolução nº 3.651", que continha todos os itens de custo administrativo de FCM, foi aberto nos seguintes itens e subitens:

- 14.3 Custos Administrativos - Res. 3.651/2015 - FCM1
 - 14.3.1 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 1.2.5.4
 - 14.3.2 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 5.1.1.3
 - 14.3.3 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.1.4
 - 14.3.4 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.19
 - 14.3.5 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.6
 - 14.3.6 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.7
 - 14.3.7 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.8
 - 14.3.8 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.4
 - 14.3.9 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.5
- 14.4 Custos Administrativos - Res. 3.651/2015 - FCM2
 - 14.4.1 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.1.7
 - 14.4.2 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.1.8
 - 14.4.3 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.2.7
 - 14.4.4 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.1.7
 - 14.4.5 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.1.8
 - 14.4.6 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.2.7
 - 14.4.7 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.5.4.1.1
 - 14.4.8 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.6.1.5
 - 14.4.9 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.6.3.1.5
- 14.5 Custos Administrativos - Res. 3.651/2015 - FCM3
 - 14.5.1 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 5.2.1.3
 - 14.5.2 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 1.2.3.4
 - 14.5.3 Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 7.2

100. O Quadro 16 (apresentado anteriormente) demonstra os impactos tarifários decorrentes das alterações efetuadas em cada subitem de custo administrativo e o impacto resultante por fluxo de caixa marginal dos ajustes nos itens de custo administrativo.

5.2.4. Efeito final da 12ª Revisão Extraordinária

101. Assim, o efeito final da 12ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 3,16342 para R\$ 3,15198, representando um decréscimo percentual de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

5.3. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

102. O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,15198, representando um decréscimo percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento).

5.4. REAJUSTE

5.4.1. Apuração do Reajuste

103. Conforme previsto na subcláusula 6.31 do Contrato de Concessão, o cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) é realizado a partir do quociente entre o número-índice do IPCA do mês anterior à data de reajuste da TBP e o número-índice do IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (julho/2007).

104. Vale dizer que as diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

105. Assim, a partir do número índice do IPCA de fevereiro/2020, de 5.344,75, e do número-índice do IPCA de junho/2007, de 2.669,38, apurou-se o IRT definitivo a ser considerado no Reajuste da TBP da Concessionária, conforme mostrado na fórmula a seguir:

$$IRT_{fev/2020} = \frac{IPCA_i}{IPCA_0} = \frac{5.344,75}{2.669,38} = 2,00224$$

106. Desse modo, o IRT considerado no reajuste anterior, de 1,92514, passa para 2,00224, representando um aumento percentual de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), com vigência no período de 05/03/2020 a 04/03/2021.

5.4.2. Atualização da TBP revisada

107. O efeito da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da concessionária altera a tarifa aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, de R\$ 6,18408, para R\$ 6,31102, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), e de R\$ 6,20 para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), após o arredondamento, representando um acréscimo de 1,61% (um inteiro e sessenta e centésimos por cento).

108. O Quadro 17 apresenta o resumo dos resultados da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária:

Quadro 17: Resultados da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	ÚLTIMA TARIFA APROVADA (10ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (11ª RO, 12ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 3,21228	R\$ 3,15198	-1,88%
Revisão Ordinária	-	R\$ 3,16342	-1,52% ¹
Revisão Extraordinária	-	R\$ 3,15198	-0,36% ²
IRT	1,92514	2,00224	4,01%
Tarifa reajustada	R\$ 6,18408	R\$ 6,31102	2,05%
Tarifa arredondada	R\$ 6,20	R\$ 6,30	1,61%

¹ Variação entre a última TBP aprovada e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

6. TABELA DE TARIFAS

109. A Tabela 1 apresenta as tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1, em Sapucaia/RJ, P2, em Paraíba do Sul/RJ e P3, em Barra do Pirai/RJ, da K-Infra Rodovia do Aço S.A. por categoria de veículos, calculadas a partir da Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada, de R\$ 6,30, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

Tabela 1: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	6,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	12,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	3,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

110. Em atendimento ao Despacho GERE de 05/11/2019 (n. SEI 1827367), a Gerência de Fiscalização e Investimento de Rodovias - GEFIR encaminhou o Despacho GEFIR (n. SEI 3105604), de 27/03/2020, informando que “*existe um total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) Processos Administrativos Simplificados – PAS atuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da K-Infra Rodovia do Aço, com relação às*

inconformidades...". Ainda, informa que "naquilo que compete a esta GEFIR, manifestamo-nos pela não objeção ao pleito da Concessionária por entender que os fatos acima relatados não são suficientes para entendimento diverso".

111. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF) desta Gerência, tendo sido emitido o Relatório Consolidado de Fiscalização (n. SEI 3768664). Neste Relatório, a GEGEF/SUOD atesta a regularidade da concessionária para os itens analisados, conforme Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros da K-Infra Rodovia do Aço S.A. (n. SEI 3768668), com vigência até 26/10/2020.

112. Conforme orientação contida no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018, os resultados da presente análise serão encaminhados à SEAE/Ministério da Economia. Registra-se, ainda, que a Portaria DG nº 314, de 21/08/2018, foi revogada pela Portaria DG nº 350, de 13/09/2019, não sendo mais necessário o encaminhamento de comunicação ao Ministério da Infraestrutura informando os resultados das revisões e do reajuste.

113. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT também deverá ser informada acerca da disponibilização do processo em bloco de reunião, bem como o detalhamento da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

8. CONCLUSÃO

114. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou de análise acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

115. A 11ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,16342, representando um decréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

116. A 12ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 3,16342 para R\$ 3,15198, representando um decréscimo percentual de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

117. O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,15198, representando um decréscimo percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento).

118. O Reajuste indicou o acréscimo percentual de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

119. Assim, o resultado da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Extraordinárias e do Reajuste da TBP alteram a tarifa da Concessionária de R\$ 6,18408 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 6,31102, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), e de R\$ 6,20 para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), após o arredondamento, representando um acréscimo de 1,61% (um inteiro e sessenta e centésimos por cento).

120. Conforme relatado no item 5.1.1 desta Nota Técnica, solicita-se que a PF-ANTT verifique a situação do Agravo de Instrumento - AI n. 1033636-08.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região quanto à sua vigência, haja vista que o rotineiro acompanhamento de tais processos ocorre por parte daquela Procuradoria. Caso o AI não esteja vigente este processo deverá retornar à SUOD para a devida retificação dos cálculos.

121. Em razão do exposto, sugere-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados da análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A., com vigência originalmente prevista para 05/03/2020 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO RENÊ VALADARES LOBATO

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUOD.

(assinado eletronicamente)

MÍRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO RENÊ VALADARES LOBATO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 16/07/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 16/07/2020, às 18:52, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 16/07/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 17/07/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3716438** e o código CRC **81895A73**.

Referência: Processo nº 50505.037292/2019-41

SEI nº 3716438

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br